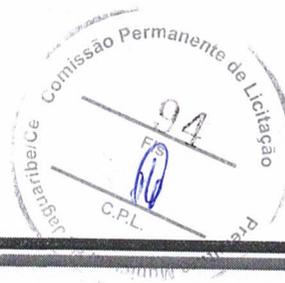




# PREFEITURA DE JAGUARIBE



**CONTRATO Nº 16.04.01/2021**

## **CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA A LOCMED HOSPITALAR LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pela ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. Ianny de Assis Dantas, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, com endereço à Rua Herbene, 425, Messejana, CEP: 60.842-120, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, representado por **Bruno Camargo Lima de Aquino**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 16.04.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 16.04.01/2021**, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR MECÂNICO PARA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PACIENTE EM SUPORTE VENTILATÓRIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

2.2 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos combustíveis objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos combustíveis objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Entregar os combustíveis objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 16.04.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 Os serviços serão fornecidos mediante ordem de serviço/autorização de serviços expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.2 Os serviços deverão ser fornecidos diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no item 6.1 do presente contrato.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na



Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
  - b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
  - b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
  - b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
  - b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

### **CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
MAC – 08.01.10.302.0014.2.079	33.90.39.00

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 Os preços são firmes e irrevogáveis;

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos combustíveis, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA DE JAGUARIBE



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser:

13.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

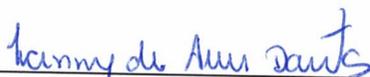
13.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

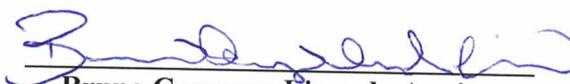
## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

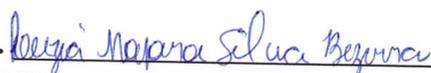
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 26 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Camargo Lima de Aquino**  
LOCMED HOSPITALAR LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 046.873.163-60

02.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 025.302.693-86